

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

Portaria CCD – 1, de 2-1-2014

Constitui o Grupo Executivo das Ações de Vigilância em Saúde Ambiental da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá providências correlatas

O Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

A Vigilância em Saúde como processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde (artigo 2º da Portaria – 1378, de nove de julho de 2013);

As atribuições da Coordenadoria de Controle de Doenças estabelecidas no inciso I e III, do artigo 2º e item g, inciso I do artigo 24 do Decreto - 54.739, de 2 de setembro de 2009;

A Lei Complementar - 791, de 9 de março de 1995, que estabelece o Código de Saúde no Estado de São Paulo;

O Código Sanitário Estadual estabelecido pela Lei - 10.083, de 23 de setembro de 1998, cujos princípios dispõem sobre proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse a saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

O Regulamento Sanitário internacional/ 2005 - RSI que estabelece a necessidade de aperfeiçoamento das capacidades dos serviços de saúde pública para detectar, avaliar, monitorar e apresentar resposta apropriada aos eventos que possam constituir em emergência de saúde pública de importância internacional, oferecendo a máxima proteção em relação à propagação de doenças em escala mundial;

A Lei Estadual - 13.577, de oito de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas;

O Decreto Estadual - 54.645, de cinco de agosto de 2009, que regulamenta a Lei - 12.300/2006 que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes;

A Portaria - 1378/GM, de nove de julho de 2013, que considera as práticas e processos de trabalho voltados para a vigilância de populações expostas a riscos ambientais em saúde como integrante das ações de Vigilância em Saúde, que devem ser coordenadas com as demais ações e serviços desenvolvidos e ofertados no Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade da atenção à saúde da população;

A necessidade de integrar a atuação do Centro de Vigilância Epidemiológica, do Centro de Vigilância Sanitária e do Instituto Adolfo Lutz relacionada à saúde ambiental com ênfase em emergências em saúde ambiental;

Resolve:

Artigo 1º - Constituir o Grupo Executivo das Ações de Vigilância em Saúde Ambiental com o objetivo de promover a integração das ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e laboratorial e definir encaminhamentos para operacionalizar a resposta aos riscos e agravos à saúde humana decorrentes de condições adversas do meio ambiente no âmbito estadual

Artigo 2º - O Grupo Executivo das Ações de Vigilância em Saúde Ambiental, doravante denominado GE Saúde Ambiental, tem por finalidades:

I) Atuar como referência técnica no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças nos assuntos relacionados a Vigilância e Emergências em Saúde Ambiental;

II) Atuar como ponto focal estadual nos assuntos relacionados a Vigilância em Saúde Ambiental, com ênfase em emergências em saúde ambiental, junto a instituições governamentais e não governamentais;

III) Assessorar o Coordenador da Coordenadoria de Controle de Doenças no desempenho de suas funções nos assuntos relacionados à Saúde Ambiental, com ênfase em emergências em saúde ambiental.

Artigo 3º - O Grupo Executivo Saúde Ambiental, será composto por representantes do gabinete da Coordenadoria de

Controle de Doenças (CCD), dos Centros de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, do Instituto Adolfo Lutz, Coordenadoria de Regiões de Saúde (CRS), e outros membros que poderão ser convidados para dar respostas às demandas específicas do tema.

Parágrafo único - a participação das áreas técnicas da Coordenadoria de Controle de Doenças não exclui a responsabilidade já estabelecida individualmente na coordenação das ações relacionadas ao controle de riscos e agravos à saúde relacionados ao meio ambiente'

Artigo 4º - Ao Grupo Executivo Saude Ambiental compete:

- I) Monitorar a ocorrência dos riscos e agravos à saúde humana decorrentes de condições adversas do meio ambiente no âmbito estadual, com ênfase em emergências em saúde ambiental;
- II) Promover a integração entre as áreas envolvidas no desenvolvimento das ações para responder às demandas de prevenção, vigilância, assistência e controle em saúde ambiental, com ênfase em emergências em saúde ambiental;
- III) Atuar de forma articulada com organizações governamentais e não governamentais, universidades, fundações, entre outras, para viabilizar e/ou ampliar a capacidade de resposta às demandas especificadas no item anterior;
- IV) Identificar necessidades e apoiar tecnicamente estudos e pesquisas científicas em saúde ambiental para atender a demandas específicas relacionadas à saúde ambiental, com ênfase em emergências em saúde ambiental;

Artigo 5º - O Grupo, ora constituído, será composto pelos seguintes representantes abaixo designados:

Marcos Boulos RG 3.429.561-6, que será o coordenador e Clelia Maria Sarmiento de Souza Aranda, RG 6.727.759-7, que exercerá as funções de secretária executiva, do gabinete da Coordenadoria de Controle de Doenças;
Ana Freitas Ribeiro, RG 5.834.221-3 IFP-RJ, Telma de Cassia dos Santos Nery RG 20.242.945, do Centro de Vigilância Epidemiológica;
Maria Cristina Megid, RG 6.149.380-6; Luiz Sergio Valentim, RG 15.552.871-1; do Centro de Vigilância Sanitária;
Helio Hehl Caiaffa Filho RG: 7.460.253 SSP/SP e Luiza Terezinha Madia de Souza RG: 3.725.499 SSP/SP do Instituto Adolfo Lutz;
Adalgisa Borges Nomura RG - 4.956.364 – Urgência/Emergência e Arnaldo Sala RG - 6.196.949-7 – Atenção Básica da Coordenadoria de Regiões de Saúde.

Artigo 6º - Os integrantes do GE Saude Ambiental se reunirão ordinariamente, com periodicidade mensal e de modo extraordinário, de acordo com a ocorrência de riscos e agravos decorrentes de condições adversas do meio ambiente no Estado

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CCD-1 de 13-1-2010; Portaria CCD s/n de 29-1-2010 e Portaria CCD – 9 de 8-3-2010.